



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Matéria: Projeto de Lei nº 1.229/2023 de 12/09/2023.

Objeto: Estabelece os limites urbanos da Área Industrial de Campestre da Serra e dá outras providências.

Nos aspectos que tange a esta comissão analisar, verifica-se, que se trata de matéria de competência de o Poder Executivo legislar, estando, portanto, legal e constitucionalmente proposta.

Trata-se de questionamento envolvendo a viabilidade constitucional e fiscal de Projeto de Lei que visa estabelece os limites urbanos da Área Industrial de Campestre da Serra, encontrando amparo no artigo 6, VII, da LOM.

A autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - Promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

[...]

Quanto às alterações do perímetro urbano, devem observar o conteúdo normativo do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001, especialmente quanto à existência de projeto específico, observados determinados critérios:

Art. 42-B. Os Municípios que pretendam ampliar o seu perímetro urbano após a data de publicação desta Lei deverão elaborar projeto específico que contenha, no mínimo: (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPESTRE DA SERRA

§ 1º O projeto específico de que trata o caput deste artigo deverá ser instituído por lei municipal e atender às diretrizes do plano diretor, quando houver. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

[...]

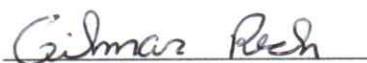
Ademais, esta Comissão verificou que o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. No que tange a técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito, já que a propositura se encontra de acordo com as normas que dispõem sobre a elaboração das leis.

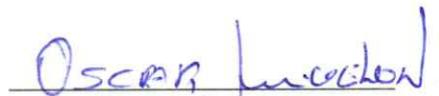
Esta Relatoria analisou o Projeto, não encontrando quaisquer óbices quanto aos aspectos de competência desta Comissão, bem como, quanto à tramitação, discussão e votação do presente Projeto de Lei.

Diante dos fundamentos declinados, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente Projeto de lei.

Câmara de Vereadores de Campestre da Serra, 13 de setembro de 2023.


Daniela Regina Pagnó Gozzi
Presidente


Gilmar Rech
Vice-presidente


Oscar Michelin
Secretário